

PROCESSO № 2018/153910 CONVÊNIO № 68/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS, BELA VISTA E CRISTO REI, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado o ESTADO DO PARÁ, por mejo da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n. º 03.137.985/0001-90, doravante denominada SEDOP, representada por seu Secretário de Estado, o senhor RUY KLAUTAU DE MENDONÇA, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 173.935.742-68, RG nº 311343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro, 644, Canudos, CEP: 66.070-190, na cidade de Belém/PA, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, com sede localizada na Travessa Belém nº 768 Jardim Europa, CEP: 68.193-000, no Município de Novo Progresso, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, representada por seu Prefeito UBIRACI SOARES SILVA, portador da carteira de identificação nº 1261.945-0 SSP/MT e CPF nº 658.703.672-72, residente e domiciliado(a), na Rua Tiradentes nº 681 Bairro: Santa Luzia CEP: 68.193-000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NOS BAIRROS BELA VISTA E CRISTO REI, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, NESTE ESTADO**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ,** através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém – Pará – CEP 660.093-542 Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032

Out.



- a) Transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, Raimundo Miranda, através de Portaria, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO, empreender todos os esforcos e acões necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando c) estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR, CREA 7043D, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avalíar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avalíação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da divida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A convenente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- i) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao
- Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- Depositar o valor a que se comprometeu a título de CONTRAPARTIDA, conforme m) cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém - Pará - CEP 660.093-542 Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032





CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à convenente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 2.200.000, 00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, sendo que o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª e 4º parcela será R\$ 400.000,00, e a 2ª e 3ª de R\$ 600.000,00, e será depositado, pela Convenente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cuja 1ª e 4º parcela será R\$ 40.000,00 e a 2ª e 3ª de R\$ 60.000,00, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101.04.451.1424-7556 444042 0101 e 0301 **PREFEITURA:** 08.001.15.451.0011.1.005 449051 0100

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém – Pará – CEP 660.093-542 Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032 3





CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2º e demais parcelas, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à PREFEITURA MUNICIPAL transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICPIAL deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos diretamente à SEDOP (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termo do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da



execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, _____de _____ de 2018.

RUY KLAUTAU DE MENDONÇA SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS CONCEDENTE

UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONVENENTE





6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 68/2018. PROCESSO ORIGINAL Nº 2018/153910, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS, BELA VISTA E CRISTO REI, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, criada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20. residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, com sede localizada na Travessa Belém nº 768 Jardim Europa, CEP: 68.193-000, no Município de Novo Progresso, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, representada por seu Prefeito GELSON LUIZ DILL, portador da carteira de identificação nº 791908 SSP/MT e do CPF nº 581.793.991- 68, residente e domiciliado(a), na Rua Jorge Amado s/n Jardim Itália CEP: 68.193-000-Novo Progresso, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este TERMO ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original, que terminaria em 05/12/2022, fica prorrogado para **05/12/2023**, conforme parecer técnico nº 437/2022 DIFIS/SEDOP de 29/11/2022 e despacho da COPC/SEDOP, de 30/11/2022, anexos aos autos.

Processo: 2018/153910 Convênio: 68/2018





CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio desde que não conflitantes com o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2022

BENEDITO

Assinado de forma

RUY SANTOS digital por BENEDITO

RUY SANTOS

CABRAL:1358 CABRAL:1358947422

9474220 BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

CONCEDENTE

GELSON LUIZ

Assinado de forma digital

DILL:581793991

por GELSON LUIZ DILL:58179399168

68

Dados: 2022.12.05 10:19:45

-03'00' **GELSON LUIZ DILL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONVENENTE

Processo: 2018/153910

Convênio: 68/2018



Secretaria Especial de Estado de Gestão





CCCT/SEDOP
Folha nº 570

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO . 6° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 68/2018

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de Novo Progresso - CNPJ -10.221.786/0001-20

Objeto do Convênio: Execução de drenagem e pavimentação de vias urbanas nos bairros, bela

vista e cristo rei, no município de novo progresso, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de Prazo Vigência: 05/12/2022 à 05/12/2023 Data da Assinatura: 05/12/2022

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 886085